



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - http://www.mec.gov.br

CONTRATO Nº 28/2019

PROCESSO Nº 23000.030752/2018-38

CONTRATO Nº 28/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA MJP INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Térreo, na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, neste ato representado pelo Sr. DELSON PEREIRA DA SILVA, Diretor de Tecnologia da Informação - Substituto, nomeado pela Portaria nº 1.774, de 18 de outubro de 2019, publicada no DOU de 21 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MJP INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.205.057/0001-40, sediada na ADE CONJ. 13 LOTE 40 LOJA, em Águas Claras/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JAMIR DE OLIVEIRA RAIMUNDO, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.030752/2018-38 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 12.846/2013; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 7.174/2010; Decreto nº 7.579/2011; Decreto 7.746/2012; Decreto nº 7.903/2013; Decreto nº 9.507/2018; Decreto nº 9.739/2019; Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014; Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SEGES nº 01, de 10 de janeiro de 2019; Instrução Normativa SGD nº 01, de 4 de abril de 2019; Instrução Normativa SGD nº 02, de 4 de abril de 2019; Regulamenta o art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e o art. 22, § 10 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Portaria MEC nº 1054, de 2011; Resolução MEC nº 03, de 27 de agosto de 2013; Portaria MEC nº 120, de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Solução de Segurança da Informação Application Delivery Controller (ADC), com funções de balanceador de carga e aceleração web com módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection (LB/GSLB/WAF/SSL), incluindo garantia de 60 (sessenta) meses e serviços agregados de instalação, treinamento e suporte técnico especializado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER CATMAT	UNID	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS (EM REAIS POR ITEM)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Cluster de Solução de Segurança da Informação Application Delivery Controller (ADC), com funções de balanceador de carga e aceleração web com módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall e SSL offload e inspection (LB/GSLB/WAF/SSL), incluindo garantia de 60 (sessenta) meses	27464	Cluster	01	R\$ 1.933.000,00	R\$ 1.933.000,00
	2	Serviços de definição do projeto, implantação, instalação e configuração da solução contratada (ITEM 1).	27324	Serviço	01	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
	3	Treinamento (40 horas)	27260	Serviço	01	R\$ 46.916,00	R\$ 46.916,00
	4	Suporte Técnico Especializado para toda a solução descrita no ITEM 1 contemplando atualização de versões, patches e correções de bugs, suporte presencial (on-site) 24x7 e suporte programático, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	27740	Serviço mensal	36	R\$ 4.819,44	R\$ 173.499,84
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 2.199.415,84	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, da seguinte maneira:

2.1.1. Para os **itens 1, 2, 3 e 4** a vigência será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que o **item 4** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.199.415,84 (dois milhões cento e noventa e nove mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Plano Orçamentário: 0001 - Administração da Tecnologia da Informação e de Comunicação

Programa de Trabalho: 12.122.2109.2000.0053

Elemento de Despesa: 44.90.40 e 33.90.40

PI: VKK01N0100N

Notas de Empenho: 2019NE800666 e 2019NE800667

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DELSON PEREIRA DA SILVA

Representante legal da CONTRATANTE

JAMIR DE OLIVEIRA RAIMUNDO

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jamir de Oliveira Raimundo, Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Delson Pereira da Silva, Diretor(a), Substituto(a)**, em 25/10/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 25/10/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 25/10/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1773802** e o código CRC **A7ADAB3F**.